



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 307/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho no Município de Montanhas/RN e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria n° 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 166/GM/MS, de 17 de janeiro de 2021 que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil;

Considerando a Portaria n° 960/GM/MS, de 17 de Julho de 2023, institui pagamento por desempenho da saúde bucal;

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho, denominado Componente de Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas/RN, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2979/2019/GM/MS, Portaria 960/2023/GM/MS e legislação vigente.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Desempenho em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2979/2019/GM/MS, Portaria 960/2023/GM/MS e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Rateará no mínimo 60% (sessenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Saúde Bucal), Equipe Multi, PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde) e Equipes de Apoio, conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 40% (quarenta) por cento serão destinados à aplicação em Investimentos e Custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município;

II – O incentivo correspondente ao Agente Comunitário de Saúde será composto com recursos da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor do Desempenho será dividido entre os servidores lotados nas Unidades da Estratégia Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As metas serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

§ 1º. A primeira avaliação para efeitos financeiros será efetuada ao final do primeiro quadrimestre de 2024.

§ 2º. Nas competências março/2024 e abril/2024, será pago incentivo integral ora instituído.

Art. 6º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 60% (sessenta) por cento das metas, o profissional da equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente;

II – Atingindo de 60% (sessenta) a 80% (oitenta) por cento das metas, o profissional fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta) por cento do incentivo;

III - Atingindo acima de 80% (oitenta) por cento das metas, o profissional fará jus ao recebimento de 100% (cem) por cento do incentivo;

IV – Atingindo acima de 90% das metas, o profissional fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do incentivo mais adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Nos casos em que o profissional não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Nos casos do parágrafo acima mencionado, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para Chefia de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 3º. Os profissionais que não registram produtividade só receberão o incentivo se as equipes mantiverem em média um desempenho acima de 80%, e não farão jus ao adicional de 50%.

Art. 7º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

Art. 8º. O mau uso dos equipamentos de tecnologia da informação, disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais da atenção básica municipal, serão de responsabilidade do servidor, pagos através de desconto no referido incentivo.

Art. 9º. Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10. No caso de ausência, mesmo que justificada por mais de 10 (dez) dias de atividades assistenciais, administrativas ou de rotinas de registro e envio de produtividade na atenção primária, o profissional não fará jus ao incentivo.

Art. 11. O incentivo variável será dividido por categoria conforme especificado no anexo II.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de março de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 224/2022, de 08 de junho de 2022.

Montanhas/RN, 01 de abril de 2024.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Metas e Indicadores

ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Entrega/Sincronização regular da produção semanal (ESUS ou PEC) devidamente preenchida, com prazo limite de até o 2º dia útil da semana seguinte para entregar as produções da semana anterior;
2. Realizar visitas em pelo menos 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
3. Realizar em média no mínimo 14 visitas diárias;
4. Inserir no mínimo 90% da produção no Aplicativo.

ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA

1. Realizar no mínimo 03 (três) atendimentos a gestantes;
2. Realizar no mínimo 12 (doze) atendimentos cito-patológicos do colo uterino em mulheres da faixa etária de 25 a 64 anos;
3. Realizar no mínimo 20 (vinte) acompanhamentos de Hipertensos;
4. Realizar no mínimo 10 (dez) atendimento a diabéticos;
5. Realizar atendimento agendado 50%;
6. Realizar no mínimo 03 (três) atendimentos domiciliar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

7. Realizar no mínimo 03 (três) atividades coletivas;
8. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
9. Realizar em média no mínimo 08 atendimentos dia;
10. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

CIRURGIÃO DENTISTA/AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1. Realizar no mínimo 02 (dois) atendimentos a gestantes;
2. Realizar no mínimo 50% (cinquenta) por cento de atendimento agendados;
3. Realizar no mínimo 10 (dez) primeiras consultas odontológicas programáticas;
4. Realizar no mínimo 05 (cinco) tratamentos concluídos;
5. Realizar procedimentos curativos;
6. Realizar no mínimo 02 (duas) atividades coletivas de escovação dental supervisionada;
7. Realizar atendimento a criança de 0 a 12 anos beneficiárias do bolsa família;
8. Realizar no mínimo 05 (cinco) tratamentos restauradores a traumáticos;
9. Realizar no mínimo 02 (dois) atendimentos domiciliares;
10. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
11. Realizar em média no mínimo 08 atendimentos dia;
12. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

1. Realizar atendimento em 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde;
2. Realizar em média no mínimo 20 atendimentos dia;
3. Realizar vacinação;
4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC;
5. Realizar vacinação de rotina.
6. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

Os indicadores de hipertensão e diabetes são cumulativos entre as categorias médica e enfermagem, onde a meta da equipe vai ser: 70 hipertensos e 30 diabéticos atendidos minimamente por competência.

EQUIPE MULTI

(Psiquiatra, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta)

1. 50% de solicitações respondidas em 72h;
2. 90% de satisfação da pessoa tendida;
3. Resolução das ações interprofissionais;
4. Realizar 10 ações coletivas;
5. Realizar atendimentos remotos mediados por TIC;
6. Realizar 08 atendimentos domiciliares;
7. Realizar 70 atendimentos mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

INCENTIVOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DE GRATIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 500,00
2	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 200,00
3	CIRURGIÃO DENTISTA DA SAÚDE BUCAL	R\$ 1.000,00
4	AUXILIAR/TÉCNICO SAÚDE BUCAL	R\$ 500,00
5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 200,00
6	MOTORISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 200,00
7	RECEPCIONISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 200,00
8	COORDENADOR	R\$ 1.600,00
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 300,00
10	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE MULTI	R\$ 300,00
11	MÉDICO DA EQUIPE MULTI	R\$ 500,00